

DECISÃO DE RECURSO

PROTOCOLO Nº 6331/2018

PROCESSO Nº 205/2018

CONVITE Nº 002/2018

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Planisa Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo versando sobre a exigência de comprovação de qualificação técnica. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra o fato de que é restritiva a exigência anteriormente citada, em síntese.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato **NÃO HÁ RAZÕES** e argumentos legais que levam ao DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Planisa Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo.

Em que pese, a empresa apresentar suas razões, deve-se levar em conta o princípio da competitividade ou da oposição significa que a Administração Pública não deve adotar providências ou criar regras que comprometam, restringem ou frustrem o caráter de competição, de igualdade de licitação, como no caso vertente, não houve criação de novas regras, a exigência ora questionada, conforme ofício da Secretaria responsável não é prejudicial ao certame.

Outro princípio inerente as licitações é o da isonomia, onde se estabelece a justa competição entre os concorrentes.

Conforme parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Aguai:

“Aguai, 06 de setembro de 2018

Ofício 227/18

Ao Sr. Felipe Campos de Oliveira

Setor de Licitação

Assunto: Pedido de Impugnação da Empresa Planisa – Referente ao Convite 02/2018 – Protocolo 6331/2018

Prezado Senhor,

Cumprе esclarecer que a exigência de, no mínimo curso em Políticas Públicas para o Turismo, tem como objetivo garantir que o profissional tenha conhecimentos metodológicos e em estratégias para formulação das principais políticas públicas para construir as ações que irão compor o Plano Diretor de Turismo, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável do turismo do município, assim como atender todos os requisitos necessários para que o município tenha a titularidade de Município de Interesse Turístico – MIT, junto ao Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar 1.261/2015 que “Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas”.

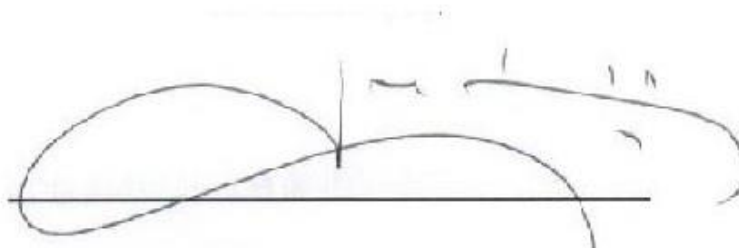
O referido curso é oferecido atualmente por diversas Instituições de Ensino no Brasil, tanto presencial como EaD (Ensino a Distância – on-line), pela UnB – Universidade de Brasília e em parceria com UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina e o Ministério do Turismo capacitou mais de 1.500 profissionais da área.

Portanto, deverão ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante do certame, declaração constando o nome dos profissionais responsáveis que atuaram na execução de objeto semelhante ao da presente contratação, e dois atestados em nome dos integrantes da equipe técnica que atuarão e que tenham vínculo com a proponente, para que dessa forma atendam os propósitos supracitados.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos
Secretário de



Martins

Desenvolvimento Econômico e Turismo”

IV – CONCLUSÃO

Assim, CONSIDERANDO O PARECER TÉCNICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA PLANISA SERVIÇOS E ESTUDOS TÉCNICOS EM URBANISMO, mantendo o edital e sua sessão para o mesmo dia marcados no preâmbulo anteriormente.

Aguai/SP, 06 de setembro de 2018

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação